

(Publicado Folha de Ibaiti - nº 281/03/89).

Prefeitura Municipal de Ibaiti
Estado do Paraná

= Lei nº 004/89 de 31/03/89

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado, de acordo com o inciso IX, Artigo 3º da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, Aproveito e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividades consideradas temporárias e de excepcional interesse público, assim declara do pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O prazo do contrato de trabalho, na forma desta lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 2º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no art. 3º, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão das contratações vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

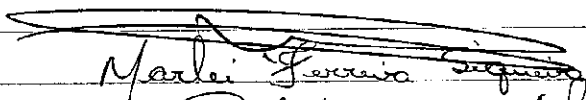
§ 3º - No contrato firmado nos termos desta lei, de

será ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Artigo 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta lei, deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho para sua validade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goabante do Prefeito Municipal de Baiti,
Estado do Paraná, aos trinta e um dias
do mês de março do ano de mil nove-
centos e oitenta e nove (31.03.89).


Marlei Ferreira Siqueira
Prefeito Municipal